



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº.____
Matricula:____
Rubrica:____

Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI

Número: 000036/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS		
Em: 21/02/2022		
4		
Juraci Scheffer		
PRESIDENTE		

Institui medidas para promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

- **Art.** 1º Institui medidas para promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino no Município de Juiz de Fora.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta lei são profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e demais profissionais que atuam na instituição.
- **Art. 3**° Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:
 - I dano moral;
 - II dano patrimonial;
 - III lesão corporal leve, grave ou gravíssima; ou
 - IV morte.
- **Art. 4º** Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais, o Município poderá:
- I Estimular seus docentes e discentes, familiares e comunidades a promover atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais de ensino;
- II Adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que profissionais de ensino, em decorrência de suas funções, estejam sendo vítimas de violência, ou quando sua integridade física ou moral esteja sob-risco;
- III Estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança, prevenção e proteção de seus educadores como parte da proposta pedagógica;
 - IV Motivar os discentes a participar das decisões disciplinares da instituição sobre

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 100628

1/3





DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	١
Folha nº:	
Matricula:	/
Rubrica:	

segurança, prevenção e proteção aos profissionais do ensino;

- V Demonstrar à comunidade escolar que o respeito aos profissionais da educação são indispensáveis ao pleno desenvolvimento da pessoa dos educandos;
- VI Realizar seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;
- VII Outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.
- **Art. 5º** Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:
- I Acionará imediatamente a Polícia Militar e a Polícia Civil, comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;
 - II Encaminhar o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;
- III Acompanhar o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- IV No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicar o fato ocorrido aos pais ou ao responsável legal do agressor e acionar o Conselho Tutelar.
- V Adotar as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar,possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante atestado médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente;
- VI- Dar início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho, comunicando oficialmente, por escrito, à Secretaria de Educação, a agressão ocorrida:
- VII Registrar todas as agressões ocorridas contra os profissionais de ensino no ambiente escolar sejam verbais, psicológicas, virtuais ou físicas, a fim de gerar estatísticas que permitam avaliar a frequência dos eventos e estimar a eficácia da presente lei.





DIRETORIA LE DIVISÃO DE ACON	
DE PROCESSO I	
Folha nº:_)
Matricula:_	/
Rubrica:	/

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de fevereiro de 2022.

Assinado via intranet

Julio César Rossignoli Barros Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA